

27/5/81

FF

EXTINTA A
AÇÃO

Foi solto mediante fiança,
na Polícia Federal -
Mão "Publicado"



Republica Federativa do Brasil

ESTADO DE SERGIPE

1981

JUIZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE ARACAJU

CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO

50 PROMOTOR

18º Oficial

ADVOGADO

Proc. nº 167/34/81

AÇÃO PENAL -

- Art. 16 da Lei nº 6368, 21.10.76 -

Justiça Pública — AUTORA

Gilvan Carvalho dos Santos - ACUSADO

4ª VARA CRIMINAL

812040034-8

Reg. 10034/81

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril

do ano de

1981, nesta cidade de Aracaju, em meu Cartório, faço autuação dos documentos que adiante se ve, do que para constar, fiz este termo.

Ricardina Oliveira Souza
ESCRIVÃ

Fls. 01
CARTÓRIO DO 18.º OFÍCIO - ARACAJU
RICARDINA OLIVEIRA SOUZA - Escrivã



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

M.J. D.P.F. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE.

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APRENSÃO, na forma
abaixo. =

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um (25.02.1981), no Estado de Sergipe, na Sede da Superintendência Regional do DPF. em Aracaju/SE, onde presente se encontrava o Bel. MANOEL NORBERTO, Delegado de Polícia Federal, comigo , LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, adiante assinado, aí, compareceu o Apresentante, AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA, que em presença das testemunhas AMILTON NONATO BORGES e ERNANE EDUARDO ASSIS, apresentou à Autoridade a erva abaixo mencionada, a qual a Autoridade Policial determinou fosse apreendida na forma da Lei : uma pequena quantidade de uma erva castanho-esverdeada , com as características de Cannabis Sativa Linneu, acondicionada em papel de cor branco com letras pretas, em formato de "cartucho" de maconha. Referida erva foi arrecadada na data de hoje, em poder de GILVAN ALVES DOS SANTOS, nas imediações do Sindicato dos trabalhadores de Construção Civil, nesta Capital. Nada mais havendo, determinou a Autoridade, se encerrasse o presente que, lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], Escrivão , o lavrei.

Mameli Cortes - AUTORIDADE
Bel. MAURILIO VERNIERO.

APRESENTANTE
AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Hamilton Novato Borges TESTEMUNHA

Ermano Batista de Assis - TESTEMUNHA
ERMANO EDUARDO ASSIS.

GILVAN ALVES DOS SANTOS DETENTOR
GILVAN ALVES DOS SANTOS.

VISTA
Faço estes autos com vista
ap. Dr. Promotor de Justiça,
junto a 4.^a Vara Criminal.
Em 27.05.1981.
Ricardina Oliveira Souza
Escrivã

M. U. L. L. S. U. R.

face o opeamento
de fls. 11, 12, 13
e 14. Tra. que promove
a extinção do feito,
visto constituir configura-
mento ilegal a presente
ação.

Afer. em 27.05.81
Ricardina Oliveira Souza

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 de maio de 1981, neste Cartório
do 13.^o Ofício de Justiça, foram-me entregues
estes autos e para constar lavrei este termo.
Eu, Ricardina Oliveira Souza
RICARDINA OLIVEIRA SOUZA Escrivã, que o escrevi.

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 27 de maio de 1981, neste Cartório
do 13.^o Ofício de Justiça, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Distrito da 4.^a
Vara Criminal de Aracaju. E para cons-
tar lavrei este termo. Eu, Ricardina Oliveira Souza
Escrivã, que o subscrevi.

Recebo o parecer do

Dr. Promotor de Justiça, ⁵³
uma vez que o indiciado é me-
nor de 17 anos e jamais poderia
ser feito inquérito policial em
tra o mesmo e sem prole-
dimento policial (artigo
23 do Código Penal).

Assim sendo, declaro a extinção
da ação na forma requerida pelo
Dr. Promotor de Justiça.

Aracaju, 27.05.81

Ricardina Oliveira Souza

TÉRMO DE RECEBIMENTO

Aos 27 de maio de 81, neste Cartório
do 13.^o Ofício de Justiça, foram-me entregues
estes autos e para constar lavrei este termo.
Eu, Ricardina Oliveira Souza
RICARDINA OLIVEIRA SOUZA Escrivã, que o escrevi.

~~~~~